

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 673, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações nº 673, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

O requerimento formula, em síntese, as seguintes questões:

1. Justificativas técnicas para a operacionalização dos incentivos pelo FIPEM e pela Caixa Econômica Federal, incluindo documentos técnicos que embasam as decisões;
2. Custos associados à operacionalização do programa pela Caixa Econômica e comprovação de competitividade;
3. Detalhamento dos procedimentos operacionais para pagamento dos incentivos aos estudantes;



4. Natureza contábil do repasse de recursos ao agente financeiro;
5. Compatibilidade das despesas do programa com o orçamento público;
6. Quantidade e valor das cotas integralizadas pela União no FIPEM;
7. Sustentabilidade financeira do programa frente aos limites fiscais;
8. Detalhamento de valores apresentados como “Devolução Subvenção Incentivos”;
9. Justificativas técnicas e legais para a utilização de recursos do FGEDUC no programa.

Na justificação, a autora argumenta que a obtenção das informações é essencial para avaliar a execução de uma política pública relevante, com impacto direto na permanência escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade social, além de permitir maior transparência sobre o uso de recursos públicos significativos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Ainda segundo o art. 49, inciso X, da CF, o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, respalda a admissibilidade de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, desde que não contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou



jb2024-13693

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524865963>

questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige, enquanto o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Segundo o *site* oficial do programa¹, “O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes matriculados no ensino médio público beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O programa funciona como uma poupança para promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino. Seu objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens, além de fomentar a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.”

Apesar do meritório objetivo, a forma que o governo escolheu para financiar o programa tem gerado muitos questionamentos e críticas. Isso ocorre porque a operacionalização tem sido feita por meio de um fundo de natureza privada, FIPEM, criado e gerido por agente financeiro oficial (Caixa Econômica Federal), o qual deposita os incentivos financeiros nas contas dos alunos após autorização do Ministério da Educação. Como se trata de uma política pública educacional com características comuns a outras políticas, é difícil compreender as razões que justificam tal “engenharia financeira” e não a simples inclusão do programa no orçamento geral da União.

Nesse sentido, vale lembrar que decisão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) bloqueou recursos do programa sob a alegação de que não havia previsão orçamentária para honrar os seus compromissos. Após apelos do governo, o TCU liberou o pagamento do incentivo, mas exigiu que a situação seja regularizada em até 120 dias².

Dessa maneira, é importante que as dúvidas levantadas no Requerimento nº 673, de 2024, sejam esclarecidas a fim de dar maior transparência ao público de como esse programa educacional vem sendo executado. Isso, certamente, aumentará o conhecimento da sociedade sobre a evolução na educação pública que se deseja alcançar e, assim, a efetividade da política pública.

¹ Fonte: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>.

² Fonte: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/02/13/tcu-libera-retomada-do-programa-pe-de-meia-incentivo-a-conclusao-do-ensino-medio#:~:text=Os%20ministros%20do%20Tribunal%20de,renda%20conclu%C3%ADrem%20o%20Ensino%20M%C3%A9dio.>



Portanto, as questões apresentadas têm conexão direta com a execução do programa e buscam assegurar transparência na utilização de recursos públicos, bem como na sustentabilidade orçamentária da política pública. Não se verifica, no texto do requerimento, nenhum elemento que desborde da competência fiscalizadora do Senado Federal ou das disposições regimentais.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento de Informações nº 673, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



jb2024-13693

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524865963>